



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

155

032/2013

Contrato para fornecimento de enxovais que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de enxovais, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **E M C ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME**, sediada na Rua Tejucupapo, Nº 221-A - CEP: 50.760-430 - San Martin - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.306.584/0001-30, neste ato representada por José Esmeraldino Mendes das Chagas, residente à Rua Tejucupapo, Nº 327, CEP: 50.760-430 - San Martin - Recife - PE, Portador do CPF Nº 081.237.304-97, RG Nº 645.996 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 031/2013, CARTA CONVITE Nº 011/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, 290 (duzentos e noventa) Enxovais, conforme especificações do Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 031/2013 na Modalidade CARTA CONVITE Nº. 011/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, homologado em 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato para o fornecimento dos enxovais é de **R\$ 75.982,90 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2013, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Ação Social, e entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

b) As Secretarias Municipais poderão requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail.

c) No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



CLÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

11.01 0812200032.227 33903200

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

157

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.

e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande, 01 de julho de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 067.244.524-07


CPF 248.358.114-53

08.306.584/0001-30
EMC Artigos de Papelaria Ltda
Rua Tejucupapo, 221 - Mustardinha
CEP 50.760-430
RECIFE-PE

08.306.584/0001-30
EMC Artigos de Papelaria Ltda
Rua Tejucupapo, 221 - Mustardinha
CEP 50.760-430
RECIFE-PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 01/07/2013.
Ass. Membro da C.P.L.